



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 169 , de 07 de dezembro de 2023

Decreta situação de Emergência no Município de Chaves
– Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas pela estiagem
– COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES, ESTADO DO PARÁ, Sr. JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, incisos IX e XXVII c/c o inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a redução drástica das precipitações pluviométricas, bem como a forte estiagem impactante na região do arquipélago do Marajó, do qual se inclui o Município de Chaves, em especial a sua Zona Rural, cuja população local vem sofrendo severas restrições das mais variadas, dentre as quais tem afetado e comprometido substancialmente o cotidiano dos familiares das zonas afetadas, ante a ausência de chuvas previstas para a temporada, promovendo a vertiginosa redução do volume dos Rios Amazônicos que banham a região, favorecendo o avanço das águas oceânicas, as quais afetam diretamente as reservas hidrológicas locais, tornando a água salobra, provocando danos, prejuízos e risco a saúde, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que em face dessas circunstâncias de natureza adversas impactaram diretamente as populações rurais, encontram-se afetadas quanto ao abastecimento de água potável, impactando nas atividades essenciais de subsistência como a pesca e criação de animais domésticos;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos à população local, conforme descritivos em relatórios que apontam cerca de mais de 3.608 famílias afetadas pelo desastre, cerca de 7.600 pessoas acessadas exclusivamente através de transporte hidroviário e que não possuem acesso direto à água potável;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas e o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes para prestar a assistência necessária a todas as famílias que se encontram afetadas;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** e recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Chaves - Pará.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas rurais do Município de Chaves: regiões de Ganhoão, Arauá e Nascimento, Prainha de fora, Baculandia Ponta da Ilha Nova - Caviana, Taiqui, Apani, São João da caridade, Taxipucu, Piratuba, Ubussutuba, Marajatuba, mexiana- Curtisal, limãozinho, Igarapé novo, Viçosa, Rio Santarém, caras, igarapé do campo, Rio Paulo, Vila Feliciano, Rio Valério, Nascimento, Tartaruga, Mandubé, Vila Nascimento, Santa Quitéria, Ilha dos Camaleões, Ilha das Melancias, Rio Memória, Arauá, Perpétuo Socorro, Vila Santa Rita, Rio Bonito, Mapatá, Ganhoão, Redenção, Ilha Pompé, Vila Batalha, Vila Nazaré, Vila Santos, São Pedro, Vila das Graças, Iapucu, Rio Seco, Rio das Pedras , Anunciação, Rio Bagre, Arapixi Vila, Rio Egito, Rio Santo Antônio, Rio Ubim, Rio Muquém, Fazenda Cajueiro, Vila Moraes, Vila São Francisco, Camarãotuba, Coatá, Vila Bacuri, Cururu; Jurara, Nova Vida, Vila Sossego, Jurupucu, Vila Betel, Monte Horebe, Vila São Francisco, Boa Esperança, São Joaquim, Apaiari, São benedito, Vila Betania, Mocoões conforme evidenciado no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NIVEL II conforme PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves – PA, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL